



DECRETO Nº 030/2025

São Salvador 01 de abril de 2025.

Publicado no placard da Prefeitura M.
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

OK 104/2025
[Assinatura]

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO PARA RECONHECIMENTO
DE DÍVIDAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS DE
GESTÃO ANTERIOR.**

ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000) e nas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), e considerando a necessidade de promover a transparência e a responsabilidade na gestão pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento administrativo para reconhecimento de dívidas empenhadas e não pagas de gestão anterior, com o objetivo de garantir a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública.

Art. 2º Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar:

- a) Notas de Empenho;
- b) Ordem de Serviço/Fornecimento;
- c) Notas fiscais que comprovem a prestação de serviços ou fornecimento de bens, com aceite da Administração Pública;
- d) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas com as fazendas públicas.

Art. 3º A Secretara Municipal de Administração será a autoridade competente e responsável por analisar o requerimento e os documentos apresentados, e verificar se a dívida empenhada e não paga atende aos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Em conformidade com o disposto no RE 636.886/RS, RE 760.931/RS e ADI 4.942/DF, do Supremo Tribunal Federal, e nos REsp 1.417.611/RS, REsp 1.654.111/RS e AgRg no REsp 1.712.881/PR, do Superior Tribunal de Justiça, a dívida empenhada e não paga de gestão anterior pode ser considerada válida se for comprovada a prestação de serviços ou fornecimento de bens.



Art. 5º Se a dívida empenhada e não paga for considerada válida autoridade competente emitirá um certificado de reconhecimento de dívida, que será utilizado para fins de pagamento.

Art. 6º O pagamento da dívida empenhada e não paga será realizado conforme disponibilidade de caixa do órgão devedor/tomador, e deverá ser feito dentro do prazo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins - TO, 01 de abril de 2025.



ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal